

LEI N.º 247/2004

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO, PARA A PRÓXIMA
LEGISLATURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do
Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1.º** - Fica fixado em R\$ 1.806,39 (hum mil, oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Vila Valério.
- Art. 2.º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 2.408,52 (dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- Art. 3.º** - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber a terça parte de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.
- § 1.º** - O desconto acima previsto não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.
- § 2.º** - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.
- Art. 4.º** - Os subsídios de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta Lei serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal c/c a Lei Municipal n.º 227/2003, respeitados os limites legais e constitucionais.
- Art. 5.º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios de Vereadores atingir os limites estabelecidos constitucionalmente.
- Art. 6.º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Vila Valério.
- Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2005.
- Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério-ES, em 28 de junho de 2004.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA

O Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Vila Valério estatui:

*“Art. 37 – Os subsídios do **Prefeito, do Vice-Prefeito** e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, para vigorar na Legislatura seguinte, **até vinte dias antes das eleições municipais**, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.” (grifo nosso)*

Como se vê, o prazo fatal para a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Vila Valério seria o dia 13 de setembro vindouro. Todavia, não há qualquer impedimento no sentido de que se adote tal providência neste momento. Assim, é pensando em agilizar o processo legislativo

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 21 de junho de 2004.

ADAIR GRIGOLETO
Presidente

JAIME JULIÃO VIEIRA
1.º Secretário